

**ATA Nº 070/2017**  
**REVOGAÇÃO DA ATA DE NÚMERO 069/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1051/2017**  
**MODALIDADE: Tomada de Preços nº 003/2017**

As 13:30 horas do dia 27/07/17, na dependência da Prefeitura Mun. de Modelo, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 240/2016 do Senhor Prefeito Municipal para **REVER A ATA DE NÚMERO 069/2017**, de abertura e julgamento das habilitações, conforme segue abaixo:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COORDENAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017, DESTINADO À SELEÇÃO DE PESSOAL PARA O PREENCHIMENTO, EM CARÁTER EFETIVO, DE VAGAS DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que visa a aquisição de:

Descrição do Item	Quantidade
EXECUÇÃO DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 PARA 5 VAGAS NOS CARGOS DE AUDITOR FISCAL, MÉDICO ESF, CONTADOR, AUXILIAR BUCAL E AUXILIAR EDUCACIONAL	1,00

Conforme a ata de nº 069/2017, deste mesmo dia, foi aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, foram ordenados os envelopes que haviam sido entregues até o dia 24 de julho de 2017 pelos licitantes não cadastrados nesta Administração, conforme previsto no edital, das seguintes empresas:

SHEILA APARECIDA WEISS ME  
INSTITUTO EXCELÊNCIA ME  
ALTERNATIVE CONCURSOS EIRELI  
AIRTON KERBES ME

Todavia, não foram protocolados envelopes no dia da Licitação, e compareceu para acompanhar a sessão, conforme previsto no item 3 do edital, apenas a representante da empresa AIRTON KERBES ME, a Sra. ANDRINE INVERNIZZI PARIS.

No horário previsto no instrumento convocatório, ou seja, às 08:30 horas iniciou-se a abertura dos envelopes de habilitação, onde todas as licitantes interessadas foram consideradas HABILITADAS, o presidente da comissão de licitação indagou a representante de empresa presente na sessão quanto ao interesse de possível recurso da decisão de habilitação das empresas, esta manifestou que abdica desta investidura, concordando com a habilitação de todos, visto que cumprem com o exigido no edital para esta finalidade.

Sendo assim, conforme previsto no item 8.5 do edital, primando pela celeridade e eficiência e legalidade, em ato contínuo, iniciou-se a abertura dos envelopes de preços, conforme segue abaixo:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
SHEILA APARECIDA WEISS ME	4.800,00
INSTITUTO EXCELÊNCIA ME	4.900,00
ALTERNATIVE CONCURSOS EIRELI	5.250,00
AIRTON KERBES ME	2.500,00

Em seguida, as propostas de preços foram rubricadas pela presente, e o Presidente da Comissão indagou novamente a esta quanto a manifestação de possíveis recursos das decisões desta comissão que julgou e aceitou a proposta como vencedora, sendo que a representante da empresa presente concordou com as decisões da Comissão de Licitações, abdicando de interpor recurso.

Ato contínuo, o presidente da Comissão agradeceu a presença da representante da empresa, por ter apresentado seu interesse no objeto licitado e por ser a proposta de melhor valor, e encerrou a reunião, determinando a lavratura da ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos representantes das empresas presente e membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ocorre que, exercendo o poder da autotutela da administração, que abrange a possibilidade de o poder público anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou a oportunidade administrativa, a comissão de licitações resolve **REVOGAR A ATA DE Nº 069/2017**, a qual julgou vencedora a proposta apresentada pela empresa AIRTON KERBES ME, pelo valor total global de R\$ 2.500,00, por não ter, esta comissão, observado corretamente o item 10.4 do edital, que prevê a desclassificação das propostas de preços que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

O item 10.4.1 do edital e sua alínea a), em texto extraído do art. 48, da Lei 8.666/93, prevê que: “Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Departamento Técnico do Município”, que foi de R\$ 7.500,00.

Temos que, a média aritmética dos valores das propostas apresentados pelas empresas, superiores a 50% do valor orçado, é a seguinte:

SHEILA APARECIDA WEISS ME	4.800,00
INSTITUTO EXCELÊNCIA ME	4.900,00
ALTERNATIVE CONCURSOS EIRELI	5.250,00
Somado as três propostas, temos o valor de	14.950,00

A média aritmética é a divisão deste valor pelo número destas propostas, ou seja  $14.950,00 \div 3 = 4.983,33$ , sendo assim, qualquer proposta abaixo deste valor é considerada inexequível.

Por ser inexequível, a proposta da empresa AIRTON KERBES ME, pelo valor total global de R\$ 2.500,00 deve ser desclassificada, tendo então, a proposta de preço da empresa SHEILA APARECIDA WEISS ME no valor de 4.800,00 o menor valor.

Todavia, esta comissão passa a observar o item 10 do edital, onde prevê que será considerada vencedora do certame a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, ou a licitante do âmbito local, e na sua ausência a empresa regional, mesmo que sua melhor proposta esteja até 10% acima da melhor proposta de sua concorrente não estabelecida no âmbito local ou regional, atendendo ao art. 48, § 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, o Decreto Federal nº. 8.538/15, e a Lei Municipal nº. 2.057/2012 e a Lei Municipal 2.312/2017.

Desta forma, por não haver empresa do âmbito local, e na sua ausência, a prioridade de contratação passa a ser por empresa do âmbito regional, igualmente previsto no edital os critérios locais e regionais, a empresa **ALTERNATIVE CONCURSOS EIRELI**, da cidade de Maravilha/SC, (região da AMERIOS), cujo valor apresentado é de R\$ 5.250,00 é a **VENCEDORA**, pois sua proposta está até 10% acima da melhor proposta de sua concorrente não estabelecida no âmbito regional, visto que a empresa SHEILA APARECIDA WEISS ME é da cidade de Timbó/SC, e a segunda colocada na ordem de valores das propostas, a empresa INSTITUTO EXCELÊNCIA ME é de Maringá/PR.

Contudo, a comissão de licitações concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as licitantes que sentirem-se prejudicadas, para apresentarem seus recursos da decisão que considerou a empresa **ALTERNATIVE CONCURSOS EIRELI** vencedora do certame, fica igualmente estabelecido o mesmo prazo para as empresas que quiserem interpor contrarrazões aos recursos possivelmente protocolados.

Nada mais havendo a decidir ou digno de registro nesta Ata, o Presidente da Comissão de Licitações deu por encerrada a sessão pública, e ordenou a impressão e assinatura da Ata pelos presentes.

---

Eder Schlosser da Silva  
Presidente da C.P.L.

---

Micheli Luana Utzig  
Secretária

---

Francieli Pavalicini  
Suplente

De Acordo:

---

---

---